





LEI MUNICIPAL Nº 1.216, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gurupá para o exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ, ESTADO DE PARÁ decreta e eu Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- **Art. 1º** Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 109.072.320,00 (CENTO E NOVE MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
 - I Orçamento Fiscal;
 - II Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.
- § 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- § 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



RECEITAS TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ



Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 109.072.320,00 (CENTO E NOVE MILHÕES SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das específicações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFI	CACÕES	VALORES
		13.035.120,00
1 - RECEITAS CORRENTES		78.381.120,00
	1.1 - Receita Tributária 1.2 - Receita de Contribuições 1.3 - Receita Patrimonial 1.4 - Receita Agropecuária 1.5 - Receita Industrial 1.6 - Receita de Serviços 1.7 - Transferências Correntes 1.9 - Outras Receitas Correntes	1.634.920,00 100.000,00 180.000,00 0,00 0,00 150.000,00 76.310.200,00 6.000,00
	 2.1 - Operações de Crédito 2.2 - Alienações de Bens 2.3 - Amortização de Empréstimos 2.4 - Transferências de Capital 2.5 - Outras Receitas de Capital 	0,00 50.000,00 0,00 34.604.000,00 0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		700.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS		0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(4.662.800,00)

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 109.072.320,00 (CENTO E NOVE MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS), assim desdobrados:

109.072.320,00





I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 85.459.000,00 (OITENTA E CINCO MILHÖES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.613.320,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TREZE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

29.724.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES	15.081.500,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	13.842.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	800.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 3.700.000,00

08 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - GURUPÁ 3.700.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	75.648.320,00
12 - FUNDEB - GURUPÁ	40.481.000,00
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GURUPÁ	13.531.000,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - GURUPÁ	20.430.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	1.176.320,00
06 - F. M. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	30.000,00

DESPESA TOTAL

109.072.320,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

07.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 08.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 09.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA ,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER 12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA 13.01 - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 4	300.000,00 250.000,00 2.870.000,00 1.250.000,00 4.040.000,00 .407.000,00 800.000,00 2.200.000,00 25.000,00 1.561.000,00 0.481.000,00
--	--





16.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.970.000,00
17.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.292.000,00
18.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.138.000,00
19.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.176.320,00
20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.977.000,00
21.06 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	30.000,00
23.08 - SAAE	3.700.000,00
24.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.600.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

109.072.320,00

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da





constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

- Art. 10 Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.
- Art. 11 Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta,autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupá, aos 30 dias do mês de dezembro de 2016.

Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos

Prefeito Municipal